



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2211/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 20 de Abril de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 21, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 21, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Define a identidade visual e o manual de aplicação da marca da Justiça do Trabalho eletrônica, regulando sua utilização. Cria o mascote oficial do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça do Trabalho eletrônica; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e

Considerando a crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência, capaz de facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à virtualização da Justiça do Trabalho; Considerando que a marca é composta por elementos gráficos e visuais que necessitam ser organizados, sistematizados e normatizados com determinado rigor;

Considerando que a identificação e difusão da imagem de um organismo público são elementos fundamentais à consolidação de sua credibilidade e influência, sendo a marca a referência simbólica que consolida a identidade de uma Instituição perante a sociedade, fortalecendo a sua imagem ao longo do tempo;

Considerando que o impacto visual do logotipo é fato que contribui para aprimorar a comunicação da Instituição com o público externo, consoante o disposto em resolução do CNJ; e

Considerando que a o art. 4º, § 1º, da Resolução CNJ nº 45, de 17 de dezembro de 2007 impõe que a nomenclatura dos endereços dos sítios do Poder Judiciário seja clara e intuitiva, facilitando ao cidadão o acesso às informações que precisa, sem a necessidade de conhecer suas ramificações e particularidades,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Adotar o mascote, a identidade visual e o manual de aplicação da marca da Justiça do Trabalho eletrônica, nos termos fixados por este Ato.

Art. 2º A utilização do mascote e da identidade visual será obrigatória nas comunicações oficiais e materiais de divulgação da Justiça do Trabalho eletrônica, observadas as diretrizes previstas no manual de aplicação da marca constante do Anexo deste Ato.

Art. 3º O mascote e a identidade visual, bem como as normas estabelecidas no manual de aplicação da marca terão aplicação imediata, ficando vedado o uso de quaisquer outros símbolos, marcas ou caracteres gráficos na identificação da Justiça do Trabalho eletrônica.

Art. 4º É instituído o Portal da Justiça do Trabalho eletrônica, com endereço virtual para uma página na internet com todos os Tribunais Regionais do Trabalho e municípios sede de Varas do Trabalho.

Art. 5º O portal da Justiça do Trabalho eletrônica será acessado por meio dos domínios genéricos e genérico derivado autorizados no anexo I da Resolução CNJ nº 45/2007:

I-[www.justicadotrabalho.jus.br](http://www.justicadotrabalho.jus.br) ; e

II-[www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br) .

Art. 6º Cumprirá à Divisão de Comunicação Social do CSJT, quanto ao Portal da Justiça do Trabalho eletrônica:

I – sugerir normas de produção de conteúdo, inclusive no que se refere à utilização de redes sociais, e estrutura e a organização do Portal;

II – definir taxonomia – categorias de informações, estrutura e a organização do Portal;

III – promover a incorporação de aplicativos e serviços ao Portal;

IV – aprimorar a identidade visual do Portal;

V – disseminar as informações, o uso e acesso do Portal da Justiça do Trabalho eletrônica a todo o cidadão;

VI – estabelecer a linha editorial dos conteúdos que estarão disponíveis no Portal;

VII – designar os provedores de conteúdo e definir os respectivos perfis de acesso referentes à gestão de conteúdo do Portal; e

VIII – fomentar ações de capacitação e atualização dos provedores de conteúdo do Portal.

Art. 7º Uma vez implementado o Portal de que trata este Ato, cumprirá à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST disponibilizar os recursos técnicos necessários ao seu suporte e manutenção, em especial:

- I – indicando responsável pela infraestrutura e segurança técnica do Portal; e
- II – coordenando ações destinadas à eventual integração das bases existentes, se necessário.
- Art. 8º A Divisão de Comunicação Social do CSJT será guardiã do mascote, da identidade visual da Justiça do Trabalho eletrônica e do Portal da Justiça do Trabalho eletrônica, devendo monitorar as suas variações de prestígio ou reputação.
- Art. 9º Fica vedado o uso, sob qualquer forma ou pretexto, do mascote, da identidade visual, da marca ou do Portal da Justiça do trabalho eletrônica, de maneira diversa da aqui estipulada.
- Art. 10º Revogam-se todas as disposições em contrário, entrando em vigor este Ato na data de sua publicação.
- Brasília, 11 de Abril de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Download</a>
Anexo 2: <a href="#">Download</a>

### Coordenadoria Processual

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº CSJT-PCA-0020402-24.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Requerente	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
Advogado	Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira(OAB: 33779/RS)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Interessado(a)	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogado	Dr. Emiliano Alves Aguiar(OAB: 24628/DF)
Interessado(a)	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV
Advogado	Dr. Rafael da Cás Maffini(OAB: 44404/RS)
Interessado(a)	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
Advogado	Dr. Raimundo César Britto Aragão(OAB: 32147-A/DF)
Advogado	Dr. Rodrigo Camargo Barbosa(OAB: 34718-A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trata-se da Petição nº 81970-05/2017 por meio da qual o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região suscita novo questionamento acerca dos limites da decisão liminar proferida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo (PCA).

Explica que, "conforme noticiado na petição do Pedido de Esclarecimento, das 179 funções comissionadas de "Assistente de Execução - FC-04" criadas, 167 já haviam sido providas na data da publicação da decisão liminar proferida nos autos do presente PCA" e que, todavia, "alguns dos 167 servidores designados para a função comissionada de "Assistente de Execução - FC-04" foram dispensados da função, a pedido do próprio servidor ou por solicitação do gestor da unidade (Juiz do Trabalho ou Diretor de Secretaria)", destacando que "tal situação gerou dúvida sobre a possibilidade de a Administração deste Tribunal designar outro servidor para ocupar o lugar daquele que foi dispensado, em face do teor da liminar deferida nos autos do presente processo".

Diante disso, requer o pronunciamento deste Relator a respeito da "possibilidade de designação de novos servidores, em substituição àqueles que eventualmente forem dispensados das 167 funções comissionadas "Assistente de Execução - FC-04" já implementadas na data de publicação da decisão liminar".

Dito isso, examino.

Conforme relatou o requerente, na decisão de seq. 17, deferi o pedido de liminar para "sustar, até o julgamento final do PCA, os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT da 4ª Região, nos autos do Processo Administrativo nº 0001980-24.2015.5.04.0000, a qual autorizou a supressão, transformação e o remanejamento de funções gratificadas, para viabilizar a criação do cargo de "segundo assistente de Juiz de Trabalho" e, ainda, determinei ao TRT que se abstivesse "em prosseguir na efetivação do julgado, caso já iniciados os procedimentos para a sua implementação".